



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 16/2020

O Município de Unistalda comunica aos interessados que estará procedendo CHAMADA PÚBLICA, para fins de seleção de fornecedores e recebimento de propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e posteriores alterações e Resolução FNDE nº 038/2009. O prazo de entrega dos envelopes será até às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia **06/02/2020**, na Sala do Setor de Compras, na sede da Prefeitura Municipal, no Largo Inácio Lopes Filho, nº 01.

1. DO OBJETO

1.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridas é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, para os meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho, conforme Anexo I – Relação de Produtos.

2. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão à conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 – PROGRAMAS COMPLEMENTARES

ATIV. 2.015 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CÓD.ORC.RED 138 a 142 – Material de Consumo

3. HABILITAÇÃO

3.1 Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

3.1.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Declaração, conforme ANEXO IV deste Edital, de possuir todas as condições para entrega do bem apresentado no presente procedimento, tão logo seja assinado o Termo de Contrato.

3.2 Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

3.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Declaração, conforme ANEXO IV deste Edital, de possuir todas as condições para entrega do bem apresentado no presente procedimento, tão logo seja assinado o Termo de Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
Comissão Permanente de Licitações

Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 - Fone/Fax: (55) 3611-5108/5909 – E-mail: licitacao@unistalda.rs.gov.br – CEP 97.755-000

4. PROJETO DE VENDA

4.1 No envelope nº. 002 deverá ser entregue o Projeto de Venda conforme anexo III deste edital, de acordo Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

5. DAS AMOSTRAS

5.1 As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Rua Desidério Finamor, S/nº, até o dia 30 de janeiro de 2020, pelo turno da manhã (das 08:00 às 12:00 hrs), para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos.

6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal que poderá ser entregue quinzenal ou mensal à Contabilidade Municipal, correspondente ao fornecimento efetuado e recebimento de recursos federais para custeio da merenda escolar, conforme art. 40, inciso XIV, alínea a, da Lei nº 8.666/93.

7. DA ENTREGA

7.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra em até 3 (três) dias úteis, expedida pela Secretaria de Educação, ficando desde já explícito que esta solicitação poderá ser semanal ou quinzenal e as quantidades definidas segundo as necessidades, sendo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2020.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades acordados posteriormente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nos seguintes endereços:

a.1) Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcos José Zanella, BR 287 nº 3091, Nazaré, Interior; e

a.2) Escola Municipal de Ensino Fundamental Álvaro Martins, BR 287 nº 2035, Rincão dos Pavanelos, Interior.

b. As Notas Fiscais de Venda deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio acompanhada de Termo de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da Resolução do FNDE nº 038/2009.

8.2 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução do FNDE nº 038/2009.

8.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.4 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil.

8.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo II desta chamada pública.

8.6 Constitui anexo desta chamada pública, dela fazendo parte integrante:

I – Relação de produtos.

II – Minuta do contrato.

III – Modelo de proposta

IV – Declaração que possui condições para entrega do objeto

V – Projeto de venda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

Comissão Permanente de Licitações

Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 - Fone/Fax: (55) 3611-5108/5909 – E-mail: licitacao@unistalda.rs.gov.br – CEP 97.755-000

8.7 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 14h, na Prefeitura Municipal de Unistalda, sita no Largo Inácio Lopes Filho, nº 01, em Unistalda, onde poderão ser obtidas cópias da chamada pública, diretamente na Secretaria da Fazenda do Município, pelo fone/fax nº (55) 3611-5108/5111, ou através da página da Prefeitura na internet www.unistalda.rs.gov.br.

Unistalda, RS, 22 de janeiro de 2020

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal em exercício de Unistalda

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em / /2020

GEISON MARTINS GUERIN

Assessor Jurídico
OAB/RS 70.154

ANA PAULA WALLAU PERUFFO

Assessora Jurídica
OAB/RS 103.033



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

Comissão Permanente de Licitações

Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 - Fone/Fax: (55) 3611-5108/5909 – E-mail: licitacao@unistalda.rs.gov.br – CEP 97.755-000

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 16/2020

ANEXO I – RELAÇÃO DE PRODUTOS

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	120	un	Alface	R\$ 2,30
2	70	kg	Beterraba	R\$ 3,90
3	10	kg	Alho	R\$ 33,00
4	120	kg	Mandioca	R\$ 5,50
5	80	kg	Moranga	R\$ 4,50
6	80	kg	Batata doce	R\$ 4,70
7	170	kg	Feijão	R\$ 6,40
8	80	kg	Cebola	R\$ 4,50
9	250	kg	Tomate	R\$ 5,20
10	60	kg	Repolho	R\$ 5,90
11	350	kg	Laranja	R\$ 3,40
12	100	kg	Cenoura	R\$ 4,00
13	150	un	Couve folhas	R\$ 5,50
14	80	kg	Chuchu	R\$ 4,95
15	50	kg	Brócolis	R\$ 6,20
16	100	kg	Batata inglesa	R\$ 4,20
17	30	kg	Morango	R\$ 30,00
18	75	Maço	Tempero verde – 300g	R\$ 3,00

- VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.043,00 (dez mil e quarenta e três reais).

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal em exercício de Unistalda



ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2020

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO AGRICULTURA FAMILIAR Nº XXX/2020

O MUNICÍPIO DE UNISTALDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE AO LARGO INÁCIO LOPES FILHO, N.º 01, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 01.613.119/0001-00, REPRESENTADO NESTE ATO PELO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SR. JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI, CONTRATANTE, E POR OUTRO LADO FORNECEDORES DO GRUPO INFORMAL, SR. _____, CPF: _____ CONTRATADA, FUNDAMENTADOS NAS DISPOSIÇÕES LEI N.º 11.947, DE 16/06/2009, E O QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, para os meses compreendidos entre fevereiro a julho de 2020, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

1.3 Serão fornecidos os itens a seguir descritos: (conforme anexo I e projetos de venda)

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LIMITES

2.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

3.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

4.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra em até 3 (três) dias úteis, expedida pela Secretaria de Educação, ficando desde já explícito que esta solicitação poderá ser semanal ou quinzenal e as quantidades definidas segundo as necessidades, sendo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2020.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades acordados posteriormente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nos seguintes endereços:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
Comissão Permanente de Licitações

Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 - Fone/Fax: (55) 3611-5108/5909 – E-mail: licitacao@unistalda.rs.gov.br – CEP 97.755-000

- a.1) Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcos José Zanella, BR 287 nº 3091, Nazaré, Interior; e
- a.2) Escola Municipal de Ensino Fundamental Álvaro Martins, BR 287 nº 2035, Rincão dos Pavanelos, Interior.
- b. As Notas Fiscais de Venda deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio acompanhada de Termo de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES

5.1 Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

5.1 Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor ____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

5.2 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.3 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, item 5.2, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês.

5.4 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão à conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 – PROGRAMAS COMPLEMENTARES

ATIV. 2.015 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CÓD.ORC.RED 138 a 142 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

7.2 Os gêneros alimentícios deverão ser de boa procedência e qualidade, com armazenamento correto, adequados e em condições para o consumo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: DO RESSARCIMENTO

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
Comissão Permanente de Licitações

Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 - Fone/Fax: (55) 3611-5108/5909 – E-mail: licitacao@unistalda.rs.gov.br – CEP 97.755-000

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo município, referente ao serviço prestado, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, por reincidência, sendo que a licitante terá prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para efetivar a adequação do serviço. Após 3 (três) reincidências e/ou o prazo para adequação, poderá também ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) pela inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) multa de 8% (oito por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo, pela entrega de serviços/parcelas em desacordo com as especificações, após o prazo de 5 (cinco) dias úteis para adequação, podendo, também ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

g) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de **multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato**, entendido este como o equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante toda a vigência do Contrato conforme sua proposta.

11.2 Todas as multas serão calculadas sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela mensal e descontadas da caução.

11.3 A contratante poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.5 Além das penalidades citadas, a(s) **CONTRATADA(S)** ficará (ão) sujeita(s), ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
Comissão Permanente de Licitações

Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 - Fone/Fax: (55) 3611-5108/5909 – E-mail: licitacao@unistalda.rs.gov.br – CEP 97.755-000

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, por meio da servidora, Sra. _____, ocupante do cargo de _____, bem como pela Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADITAMENTO

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA COMUNICAÇÃO

15.1 As comunicações com origem neste contrato poderá ser formais, expressas, bem como e-mail, por meio de documentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 É competente o Foro da Comarca de Santiago para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Unistalda, xx de xxx de 2020.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI

Prefeito Municipal em exercício de Unistalda

CONTRATANTE

REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL

CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATADA

AGRICULTOR A

CPF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

AGRICULTOR B

CPF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

AGRICULTOR C

CPF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATADA

CIENTE

Entidade Articuladora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
Comissão Permanente de Licitações

Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 - Fone/Fax: (55) 3611-5108/5909 – E-mail: licitacao@unistalda.rs.gov.br – CEP 97.755-000

TESTEMUNHAS

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Valor total da proposta: R\$ xxx,xx (valor por extenso)

ITEM Nº	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1		Und referente – maço, und, kg		xxx	xxx

Local, RS, __ de _____ de 2020.

OBS: As páginas deverão ser numeradas e rubricadas.

(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
Comissão Permanente de Licitações

Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 - Fone/Fax: (55) 3611-5108/5909 – E-mail: licitacao@unistalda.rs.gov.br – CEP 97.755-000

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020

DECLARAÇÃO

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que possui condições para entrega do objeto solicitado no presente procedimento nas condições e nos prazos ofertados.

Unistalda, RS, __de _____de 2020

(representante legal)